



RESOLUÇÃO N.º 065/2020/CSP-PJC/MT

Institui critérios objetivos de preferência nas remoções de Delegados de Polícia entre a Diretoria do Interior e Região Metropolitana diante da abertura de novas vagas em face à finalização do Curso de Formação Técnico Profissional da Academia de Polícia Judiciária Civil e estabelece outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos incisos I, III, VII e IX do artigo 15 e artigo 179, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 407, de 30 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar remoções de Delegados de Polícia entre as Diretorias do Interior e Região Metropolitana diante da abertura de novas vagas em face à finalização do Curso de Formação Técnico Profissional da Academia de Polícia Judiciária Civil e também estabelecer diretrizes para remoções a bem do serviço público pautadas nos princípios do interesse público e da eficiência, primando pela transparência dos atos administrativos da Instituição Polícia Judiciária Civil;

CONSIDERANDO o respeito às garantias, prerrogativas e direitos dos Delegados de Polícia integrantes dos quadros da Polícia Judiciária Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Será adotada a **antiguidade** como critério objetivo de preferência para fins de **primeira lotação** de Delegados de Polícia e **subsequentes remoções** entre as Diretorias do Interior e Região Metropolitana do Estado de Mato Grosso, **por ocasião de abertura de novas vagas**, em face à finalização do Curso de Formação Técnico Profissional da Academia de Polícia Judiciária Civil.

§ 1º Para fins de aplicação dessa Resolução compreende-se:

a) Região Metropolitana a Corregedoria Geral da Polícia Judiciária Civil, a Academia de Polícia Judiciária Civil, as Diretorias de Execução Estratégica, Metropolitana, de Inteligência e de Atividades Especiais;

b) Primeira Lotação a designação subsequente à conclusão do Curso de Formação Técnico-Profissional para exercício preferencialmente em uma unidade da Diretoria do Interior;

Art. 2º Fica estabelecido como marco inicial de contagem de dias para fins de antiguidade os seguintes atos:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



- a) Data da Nomeação;
- b) Data da Posse;
- c) Data do Exercício, devendo ser considerada para essa finalidade a do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 136 da Lei 407 de 30 de junho de 2010;

§ 1º Os critérios previstos neste artigo se aplicam exclusivamente entre Delegados de Polícia da mesma Classe;

§ 2º Aplicam-se os prazos dos incisos I, II e III do artigo 154 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, para fins de subtração do cômputo total de dias, nos termos deste artigo;

Art. 3º Para fins da **Primeira Lotação**, após aplicado o artigo 2º, será considerado como critério objetivo de preferência a Nota Final de Classificação da Academia de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

Art. 4º Ficam estabelecidos como critérios objetivos de **desempate**:

§ 1º Nas remoções de **Primeira Lotação**, cronologicamente os abaixo apontados:

- a) Ordem decrescente da Nota de Classificação Final do Concurso Público;
- b) Ordem decrescente de Idade;
- c) Ordem decrescente do Número de Filhos;
- b) Estado Civil de Casado e ou Convivente;

§ 2º Nas **remoções entre a Diretoria do Interior e a Região Metropolitana do Estado de Mato Grosso**, cronologicamente os abaixo apontados:

- a) Exercício do cargo de Delegado Regional, ainda que interinamente;
- b) Soma de dias no exercício de Atividade Acumulativa de unidades policiais;
- c) Nota Final de Classificação da Academia de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;
- d) Ordem decrescente de Idade;

Art. 5º O Conselho Superior de Polícia deliberará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da conclusão do Curso de Formação Técnico Profissional da Academia de Polícia Judiciária Civil, sobre o número de vagas a serem abertas na **Região Metropolitana** e na **Diretoria do Interior** e promoverá a respectiva divulgação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



Art. 6º As vagas serão oportunizadas aos Delegados de Polícia, observando **cronologicamente** a ordem abaixo prevista, com preenchimento seqüencial de acordo com as disponibilidades:

a) À Região Metropolitana para todos os Delegados de Polícia lotados na Diretoria do Interior;

b) À Diretoria do Interior, com a **indicação prévia de lotação por Município**, para todos os Delegados de Polícia, exceto aos que estiverem vinculados no Curso de Formação Técnico Profissional da Academia de Polícia Judiciária Civil e aos que foram removidos por força do item “a” acima descrito;

c) À Diretoria do Interior para todos os Delegados de Polícia que estiverem vinculados no Curso de Formação Técnico Profissional da Academia de Polícia Judiciária Civil;

Art. 7º A divulgação da dinâmica das remoções previstas nesta Resolução e suas respectivas efetivações serão realizadas da seguinte forma:

§ 1º Após a deliberação prevista no artigo 5º desta Resolução, a Diretoria Geral dará publicidade, por no mínimo 03 (três) dias úteis, do número de vagas da Região Metropolitana e Diretoria do Interior, no site oficial da Instituição e com o título **“Abertura de vagas de Delegado de Polícia para fins de remoção diante da abertura de novas vagas em face à finalização do Curso de Formação Técnico Profissional da Academia de Polícia Judiciária Civil”**, com a indicação do *email* oficial a ser utilizado no processo, seguindo-se com as etapas de **Notificação, Manifestação e Publicação** abaixo especificadas;

a) Decorrido o prazo do parágrafo § 1º deste artigo, serão expedidas notificações no próximo dia útil, via *email* funcional e sistema GEIA, a todos os Delegados de Polícia da **Diretoria do Interior**, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes, enviem requerimento padrão (Anexo I) ao *email* publicado no site oficial;

c) Decorrido o prazo do item “a” será publicado no primeiro dia útil subsequente, a lista nominal de todos os requerentes, ordem de classificação e critérios estabelecidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução, vagas preenchidas e remanescentes se houver;

d) Serão realizados na seqüência os procedimentos previstos nos itens “a” e “b” deste artigo, com as devidas adaptações, para o preenchimento seqüencial das vagas dos itens “b” e “c” do artigo 6º desta Resolução;

e) Nas hipóteses de haver vagas remanescentes entre as etapas previstas no artigo 6º desta Resolução, serão adotados os procedimentos previstos nos itens “a” e “b” deste artigo com as adaptações necessárias;

Art. 8º - As demais remoções de Delegados de Polícia serão efetivadas, arvorando-se nos Princípios da Eficiência (Eficaz Administração da Instituição Policial), do Interesse



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



Público da Administração, da Credibilidade Institucional, da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Finalidade, da Continuidade e da Conveniência da Administração.

Parágrafo único: Os critérios estabelecidos na presente Resolução serão aplicados, sempre que possível, ressaltando-se a especial natureza dos serviços públicos essenciais prestados pela Polícia Judiciária Civil, a dinâmica constante dos focos criminais, a necessidade permanente de reconfigurações do quadro de pessoal para a sua melhor distribuição e conseqüente eficiência no atendimento à Sociedade, a preservação de risco efetivo à integridade de servidor e outras circunstâncias relevantes e afins.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Polícia.

Art. 10º Revoga-se a resolução 012 – 2014 do Conselho Superior de Polícia.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (22/09/2020) - **ATA Nº 018/2020/CSP-PJCMT**.

MÁRIO DERMEVAL ARAVECHIA RESENDE
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI
Delegado Geral Adjunto

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA
Corregedor Geral

JULIANO SILVA DE CARVALHO
Diretor de Inteligência

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI
Diretor de Atividades Especiais

WELBER BATISTA FRANCO
Diretor da ACADEPOL

ANA PAULA DE FARIA CAMPOS
Diretora Metropolitana

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO
Diretor do Interior da Polícia Judiciária Civil

DANIELA SILVEIRA MAIDEL
Diretora de Execução Estratégica